



PARTE H

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 3300-A/2016

Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas

José Manuel Saraiva Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea c) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada

no dia 09 de março de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo de Manteigas, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

09 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

309425414

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Anexo ao Aviso nº 3300-A/2016-DR

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MANTEIGAS

A preocupação com uma gestão criteriosa dos seus recursos e a intenção de cultivar a participação dos cidadãos nos processos de governação local, constituem as primordiais razões que levaram o Município de Manteigas a implementar o Orçamento Participativo.

Não existindo quadro legal disciplinador deste processo, impõe-se a definição de um conjunto mínimo de princípios orientadores do seu funcionamento e reguladores da ação dos diferentes intervenientes, sejam eles eleitos ou cidadãos.

Em cumprimento do disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA), os projetos de regulamentos devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. A implementação deste instrumento de democracia participativa não contribuirá para o aumento da despesa municipal, incentivando, ao invés, uma melhor gestão dos recursos financeiros da autarquia. De facto, trata-se de um projeto que pretende estimular o diálogo entre eleitos e munícipes, contribuir para uma procura partilhada de respostas a problemas e desafios da comunidade local e reforçar a transparência na gestão autárquica.

Atenta a matéria que se pretende regulamentar, será o presente projeto de regulamento submetido durante 30 dias a consulta pública, através da sua publicação na 2ª série do Diário da República, conforme resulta do artigo 101º do CPA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º Objeto e missão

O Orçamento Participativo do Município de Manteigas, doravante OP-Manteigas, tem como objetivo:

- a)** incentivar a participação dos munícipes nas deliberações da Autarquia, respondendo a um imperativo constitucional constante do artigo 48º, da Constituição da República Portuguesa;
- b)** contribuir para uma democratização dos processos deliberativos, incentivando uma cidadania ativa e responsável;
- c)** aproximar os munícipes das políticas públicas emanadas da Autarquia, dos técnicos e dos decisores municipais;
- d)** contribuir para uma descentralização dos processos deliberativos, aproximando-os às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- e)** desenvolver competências participativas e motivar lógicas de cidadania ativa, consciencializando os cidadãos dos processos que envolvem a tomada de decisão e a implementação de políticas de âmbito local.

Artigo 3º

Âmbito temporal e territorial

1. O OP-Manteigas abrange a totalidade do território do Concelho de Manteigas, é anual e a execução das propostas aprovadas não deverá exceder os 24 meses, exceção feita a casos específicos devidamente fundamentados.
2. As propostas poderão ter um âmbito concelhio ou de freguesia.

Artigo 4º

Modelo de participação

1. O OP-Manteigas assenta num modelo de participação de lógica deliberativa, podendo participar qualquer cidadão ou grupo de cidadãos recenseados, naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Manteigas, com idade igual ou superior a 16 anos.
2. A participação obedece a duas fases – uma primeira fase propositiva e uma segunda fase deliberativa, ambas abertas à participação de todos.
3. A fase propositiva respeita à apresentação de propostas por cidadãos de modo particular ou associativo.
4. A fase deliberativa respeita à votação das propostas apresentadas após verificação e validação das mesmas.

Artigo 5º

Etapas do processo

O ciclo do OP-Manteigas é composto pelas seguintes etapas:

- a) Na fase propositiva:
 - i) preparação do processo e constituição equipas responsável pelo acompanhamento, coordenação e avaliação das propostas;
 - ii) divulgação do projeto;
 - iii) submissão de propostas;
- b) Na fase deliberativa:
 - i) avaliação técnica das propostas;
 - ii) apresentação pública das propostas validadas a submeter a votação;
 - iii) votação das propostas;
 - iv) apresentação pública dos resultados da votação.

Artigo 6º

Orçamentação

1. Será atribuído ao primeiro OP-Manteigas, para o ano civil de 2017, um montante anual de 100.000€.
2. Os orçamentos subsequentes serão definidos anualmente pelo Executivo Municipal, aquando da aprovação do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II FASE PROPOSITIVA

Artigo 7º

Constituição da equipa de acompanhamento, coordenação e avaliação

1. A equipa de coordenação e avaliação é designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas.
2. A equipa terá uma constituição multidisciplinar de, no máximo, cinco membros.

Artigo 8º **Divulgação do projeto**

O OP-Manteigas será divulgado através da página da Autarquia (www.cm-manteigas.pt), órgãos de comunicação social locais, regionais, redes sociais e diretamente junto dos munícipes.

Artigo 9º **Apresentação das propostas**

1. As propostas deverão ser apresentadas por via eletrónica, para o e-mail orcamentoparticipativo@cm-manteigas.pt, via CTT para a Câmara Municipal de Manteigas ou entregue em mão no Município, através de formulário disponibilizado pela Autarquia e disponível em www.cm-manteigas.pt.
2. As propostas deverão ser devidamente fundamentadas e orçamentadas, não podendo ultrapassar o valor de 25.000€ por proposta, se o seu âmbito for de Freguesia.
3. As propostas devem respeitar o plano de ação da Autarquia e as suas atribuições e competências.
4. Os Serviços Municipais poderão, se requerido, prestar apoio na elaboração das propostas e respetivo enquadramento técnico e orçamental;
5. As propostas deverão ser apresentadas nos prazos definidos.
6. Cada participante ou grupo de participantes só poderá apresentar um máximo de duas propostas, devidamente fundamentadas e orçamentadas.

Artigo 10º **Crítérios de exclusão das propostas**

Não serão consideradas as propostas que:

- a) não se enquadrem nas competências específicas da Autarquia;
- b) não respondam a necessidades coletivas;
- c) violem a legislação nacional ou municipal;
- d) se oponham à estratégia definida no plano de ação da Autarquia ou ponham em causa projetos ou propostas municipais;
- e) não incluam toda a informação necessária do ponto de vista técnico e financeiro;
- f) suportem atividades de âmbito religioso ou partidário;
- g) não sejam tecnicamente exequíveis.

Artigo 11º **Áreas de intervenção**

Anualmente poderão ser definidas pelo Executivo Municipal áreas de intervenção prioritárias.

CAPÍTULO III **FASE DELIBERATIVA**

Artigo 12º **Avaliação técnica das propostas**

1. A equipa de coordenação verifica a conformidade das propostas com os requisitos constantes do presente regulamento, bem como a sua viabilidade.
2. As propostas elegíveis podem ser objeto de ajustes técnicos sempre precedidos de diálogo com o respetivo proponente.
3. A semelhança de conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar o agrupamento das mesmas, sempre precedido do consentimento dos respetivos proponentes.

Artigo 13º

Apresentação pública das propostas validadas

1. As propostas serão objeto de apresentação e discussão pública em sessões de participação.
2. As sessões de participação decorrem quando finalizado o prazo para apresentação de propostas pelas vias enunciadas no artigo 9º.
3. As sessões de participação decorrerão por Freguesia, com uma sessão final na sede do Município.
4. Das sessões de participação poderão surgir novas propostas, que resultem da fusão de propostas já validadas.
5. As sessões de participação realizar-se-ão independentemente do número de participantes e obedecerão á seguinte ordem de trabalhos:
 - a) apresentação das propostas consideradas elegíveis;
 - b) esclarecimentos e debate;
 - c) conclusões.
6. As sessões de participação serão dirigidas pelo coordenador da equipa referida no artigo 7º do presente regulamento e secretariadas por um técnico municipal que elabora a respetiva ata.

Artigo 14º

Votação

1. A votação decorrerá no prazo que será anualmente divulgado.
2. Poderão votar todos os cidadãos recenseados, naturais, residentes, bem como cidadãos que estudem ou trabalhem no Concelho, com idade igual ou superior a 16 anos.
3. A votação decorrerá exclusivamente por via eletrónica.
4. A votação eletrónica recorrerá a uma plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Manteigas (www.cm-manteigas.pt).
5. A Câmara Municipal providenciará atendimento assistido digital nas Juntas de Freguesia e Serviços Municipais.
6. A votação obrigará a um registo do número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, não havendo lugar à repetição do voto.
7. Cada cidadão terá direito a apenas um voto.
8. Os votantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Cartão de Cidadão ou o Bilhete de Identidade e ainda, consoante os casos:
 - a) cartão de eleitor (para recenseados);
 - b) certidão de nascimento (para naturais);
 - c) atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia (para residentes não recenseados);
 - d) declaração da entidade patronal (para trabalhadores);
 - e) declaração do estabelecimento de ensino (para estudantes).

Artigo 15º

Representatividade territorial das propostas votadas

A fim de garantir a representatividade territorial, será contemplado pelo menos um projeto de âmbito de Freguesia por cada Freguesia (a mais votada, no caso de haver propostas neste âmbito).

Artigo 16º

Propostas vencedoras

1. Serão vencedoras as propostas mais votadas, até ao limite da verba definida para cada edição do OP-Manteigas.

2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um das propostas, apurando-se a que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 17º

Apresentação pública dos resultados

A apresentação pública dos resultados será feita em sessão pública, previamente agendada e divulgada.

Artigo 18º

Reclamações

1. As reclamações poderão ser feitas até 10 dias úteis após a divulgação dos resultados em carta dirigida à Câmara Municipal de Manteigas.
2. Às reclamações será dada resposta no prazo máximo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Informação

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do OP-Manteigas, será disponibilizada na página do Município (www.cm-manteigas.pt) e através dos canais de que o mesmo disponha, a informação relevante respeitante ao projeto.

Artigo 20º

Casos omissos

As omissões e dúvidas emergentes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias depois da sua publicação nos termos legais.

10 de março de 2016 — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*